



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO:

Credenciamento para contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços médicos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 960.885,23 (novecentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos.)

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

A PARTIR DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

LOCAL: através do Sistema Eletrônico oficial do município de Ponte Nova "[1Doc](#)", seguindo os passos do item 3.1.2. deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Os estabelecimentos serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no anexo V deste Edital.

As publicações legais relativas ao presente chamamento público ocorrerão no sítio eletrônico do próprio município <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes>, especialmente as decisões proferidas, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados a este credenciamento, bem como no diário oficial do município <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.804.149/0001-29, sediado na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-001, realizará no período indicado neste edital, a seleção e o credenciamento para **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços médicos**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do inciso I do art.79 da Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 12.849/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento para **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços médicos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO					
PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS - FINANCIAMENTO MAC					
Código	Descrição do Serviço	Quantidade / Anual	Quantidade/ Mensal	Valor Anual R\$ Total	Valor Mensal R\$ Total
Grupo 2 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica					
Subgrupo: 1 Coleta de Material					
20101	Coleta de material p/ meio de punção/biópsia	211	18	R\$ 16.045,64	R\$ 1.337,14
Subgrupo: 5 – Diagnóstico por ultra-sonografia					
20501	Ultra-sonografias do sistema circulatório(qualquer região anatômica)	446	37	R\$ 28.499,82	R\$ 2.374,99
20502	Ultra-sonografias dos demais sistemas	6600	550	R\$ 180.582,62	R\$ 15.048,55
Subgrupo: 9 – Diagnóstico por endoscopia					
20901	Aparelho digestivo	1201	100	R\$ 60.998,72	R\$ 5.083,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subgrupo: 11 – Métodos diagnósticos em especialidades					
21102	Diagnóstico em cardiologia	455	38	R\$ 9.345,12	R\$ 778,76
21105	Diagnóstico em neurologia	437	36	R\$ 9.385,12	R\$ 782,09
21106	Diagnóstico em oftalmologia	3.816	318	R\$ 25.824,90	R\$ 2.152,08
Grupo 3 – Procedimentos Clínicos					
30101	Consultas médica em atenção especializada	41.485	3.457	R\$ 414.848,00	R\$ 34.570,67
RAIOS X				R\$ 215.355,29	R\$ 17.946,27
TOTAL		54.651	4.554	R\$ 960.885,23	R\$ 80.073,78

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência e ETP, anexos deste edital.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.2.1. pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
- 2.2.2. pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3. pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.2.4. pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.5. pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.6. pessoas físicas;
- 2.2.7. as empresas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n.14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

3.1.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

3.1.2. Todos os interessados deverão enviar suas propostas contendo os documentos previstos no item 8 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

termo de referência, anexo V do edital, por meio de requerimento no Sistema Eletrônico oficial do município de Ponte Nova “**1Doc**”, conforme disposições dos Decretos Municipais nº 12.632/2022 e 12.925/2023, seguindo os passos abaixo:

- a) Caso não seja cadastrado no sistema “**1Doc**”, fazer o cadastro acessando o link: <https://pontenova.1doc.com.br/atendimento> ou <https://www.pontenova.mg.gov.br/> e clicando em “CENTRAL DE ATENDIMENTOS”.
- b) Clicar na opção “CADASTRO” no canto direito da tela e preencher os dados solicitados.
- c) Feito o cadastro, fazer o login na Central de Atendimento do Município e clicar na opção “PROTOCOLOS”
- d) Na área de Protocolos, na aba “Informações – Passo 2” procurar pelo “Assunto: Documentação para Credenciamento/Chamada Pública”.
- e) No campo “Descrição” informar:

PROCESSO Nº 181/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP, TEL e EMAIL)

- f) Anexar os documentos de habilitação e técnicos exigidos e clicar em “PROTOCOLAR”.

3.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.3. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Ponte Nova, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos previstos no item 8 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

4.2. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO I deste edital, acompanhada da documentação descrita no item 8 do Termo de Referência ANEXO V deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Previamente à celebração do Termo de credenciamento/contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais conforme item 8.2 do ANEXO V deste edital.

4.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da proposta, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.6. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.7. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

5.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

5.3. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil do sorteio.

5.3.1. O descredenciamento previsto no item 5.3, não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

5.4. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão observar as orientações e exigências previstas no item 6 do Termo de Referência, Anexo V deste edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V deste edital.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

8.1.3. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

8.1.4.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

administração.

8.1.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.1.5.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

8.1.5.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.1.5.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.1.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

8.1.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.1.8.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 8.1.7, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.8.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.1.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.1.9.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 8.1.9 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.1.9.2. O disposto no subitem 8.1.9 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.2. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.2.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

8.2.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

8.2.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.2.1.3. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

8.2.1.4. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.3. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preço estabelecida no Termo de Referência, anexo V deste edital.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

10.1. A rotina de fiscalização da contratação a que se refere este edital está definida no item 7 do Termo de Referência, Anexo V deste edital.

10.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

11.2. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@pontenova.mg.gov.br, desde que assinada digitalmente, ou por petição dirigida ou protocolada (das 12h às 16h) em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ponte Nova no endereço: Av. Caetano Marinho, nº 306, Bairro Centro, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-001.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

11.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de termo de credenciamento ou termo de contrato;

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

13.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

13.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

14.2. O prazo de execução dos serviços objeto do Credenciamento perdurará enquanto houver necessidade da prestação de serviços mediante tal modalidade de relação jurídica.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

16.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.5. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico licitacao@pontenova.mg.gob.br;

16.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sede do Município de Ponte Nova, sito à Av. Caetano Marinho, nº 306, Bairro Centro, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-001, no Departamento de Licitações, nos dias úteis no horário das 12:00 horas às 16:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.8. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

16.9. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

16.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA E ETP

Ponte Nova, 18 de dezembro de 2023.

Kátia Jardim de Carvalho Irias

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Ponte Nova

Prezados Senhores,

_____ (dados do representante legal): nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), na qualidade de diretor (ou outro cargo compatível) do (razão social e dados do estabelecimento), tendo pelo conhecimento dos termos do edital do Processo Nº. 181/2023 - Inexigibilidade Nº. 027/2023 destinando ao credenciamento para **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços médicos**, vem manifestar adesão às cláusulas e condições nele contidas para a prestação de tais serviços, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A presente proposta se refere à prestação de **serviços médicos**, de conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.
2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, parte integrante do presente Termo de Referência.
3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária, informada abaixo:
Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Nº:.....
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
5. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
6. A empresa declara irrestrita concordância com os termos do edital e respectivos anexos.

Sendo assim, solicitamos o credenciamento.

Local e data.

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

O(A) (NOME DO CREDENCIADO(A)), com sede no (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu sócio/procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços oftalmológicos, conforme especificações constantes do Anexo V do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**
- c) O(A) Sr(a) _____ (nome do(a) representante legal), não pertence ao quadro de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14º, inciso da Lei Federal n. 14.133/2021.
- d) Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
- e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela que compões o Termo de referência, Anexo V do Edital.

Local e data.

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, E

.....

O Município de Ponte Nova, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, Sr., doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.849/2023, **Processo 181/2023 de Inexigibilidade nº 027/2023**, Chamamento Público nº 010/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento é a **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços médicos**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC					
Código	Descrição do Serviço	Quantidade / Anual	Quantidade/ Mensal	Valor Anual R\$ Total	Valor Mensal R\$ Total
Grupo 2 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica					
Subgrupo: 1 Coleta de Material					
20101	Coleta de material p/ meio de punção/biópsia	211	18	R\$ 16.045,64	R\$ 1.337,14
Subgrupo: 5 – Diagnóstico por ultra-sonografia					
20501	Ultra-sonografias do sistema circulatório(qualquer região anatômica)	446	37	R\$ 28.499,82	R\$ 2.374,99
20502	Ultra-sonografias dos demais sistemas	6600	550	R\$ 180.582,62	R\$ 15.048,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subgrupo: 9 – Diagnóstico por endoscopia					
20901	Aparelho digestivo	1201	100	R\$ 60.998,72	R\$ 5.083,23
Subgrupo: 11 – Métodos diagnósticos em especialidades					
21102	Diagnóstico em cardiologia	455	38	R\$ 9.345,12	R\$ 778,76
21105	Diagnóstico em neurologia	437	36	R\$ 9.385,12	R\$ 782,09
21106	Diagnóstico em oftalmologia	3.816	318	R\$ 25.824,90	R\$ 2.152,08
Grupo 3 – Procedimentos Clínicos					
30101	Consultas médica em a tenção especializada	41.485	3.457	R\$ 414.848,00	R\$ 34.570,67
RAIOS X				R\$ 215.355,29	R\$ 17.946,27
TOTAL		54.651	4.554	R\$ 960.885,23	R\$ 80.073,78

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

2.3. O reajuste dos preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste contrato serão de acordo com a tabela de preços MS/SUS;

2.4. Os recursos financeiros destinados a execução, ações e atividades de saúde ora pactuados serão atualizados consoante os índices concedidos pelo Ministério da Saúde, observados os termos do Artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14133/2021;

2.5. Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente (semestralmente).

3. DOS PRAZOS

3.1. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1. As regras de execução, as obrigações das partes e forma de fiscalização são as determinadas no termo de referência, anexo ao edital.

4.2. Conforme Portaria nº xxx/2023, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

Fiscal do contrato: a) Marlene Campos, semsa@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestor do contrato:

a) Nayara Rúbio Campos, gabinetesau@pontenova.mg.gov.br , (31) 3817-1120

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) por comum acordo dentre as partes;
- c) por manifestação expressa da Credenciada;
- d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) razões de interesse público;
- h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7. DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão 02, Unidade 07, Função Programática 02.10.302.0022.2103.3.3.90.39 Ficha N°460

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.3. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PONTE NOVA E
A EMPRESA**

O Município de Ponte Nova, com sede a Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, na cidade de Ponte Nova/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada por (nome e função no contratado), doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
...				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Conforme Portaria nº xxx/2023, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

Fiscal do contrato: a) Marlene Campos, semsa@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120

Gestor do contrato: a) Nayara Rúbio Campos, gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.2. O reajuste dos preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste contrato serão de acordo com a tabela de preços MS/SUS;

5.3.3. Os recursos financeiros destinados a execução, ações e atividades de saúde ora pactuados serão atualizados consoante os índices concedidos pelo Ministério da Saúde, observados os termos do Artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14133/2021;

5.3.4. Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente (semestralmente)

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

8.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

8.2.3. Para efeito deste instrumento, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

8.2.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

8.2.4.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.2.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.2.5.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de tratado acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

8.2.6. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.7. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.2.8. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

8.2.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

8.2.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem acima, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.10.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.2.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.2.11.1. Não se aplica a regra prevista acima se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.2.11.2. O disposto acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.2.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.2.12.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 12 deste decreto.

8.2.12.2. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.12.3. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.2.12.4. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

8.2.12.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão 02, Unidade 07, Função Programática 02.10.302.0022.2103.3.3.90.39 Ficha N°460

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA
E
ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente chamamento público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas (estabelecimentos de saúde), interessadas em firmar com o SUS/Ponte Nova CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviços médicos de média complexidade, em caráter continuado, em atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde/MS) nos preços fixados na tabela SIGTAP através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

1.3. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

1.4. O prazo de vigência do contrato, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A vigência plurianual é mais vantajosa considerando que os valores a serem pagos são padronizados conforme pesquisa de mercado o qual pode ser atualizado anualmente;

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$960.885,23 (novecentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais – Financiamento MAC. Segue o quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC					
Código	Descrição do Serviço	Quantidade/ Anual	Quantidade/ Mensal	Valor Anual R\$ Total	Valor Mensal R\$ Total
Grupo 2 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica					
Subgrupo: 1 Coleta de Material					
20101	Coleta de material p/ meio de punção/biópsia	211	18	R\$ 16.045,64	R\$ 1.337,14
Subgrupo: 5 – Diagnóstico por ultra-sonografia					
20501	Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)	446	37	R\$ 28.499,82	R\$ 2.374,99
20502	Ultra-sonografias dos demais sistemas	6600	550	R\$ 180.582,62	R\$ 15.048,55
Subgrupo: 9 – Diagnóstico por endoscopia					
20901	Aparelho digestivo	1201	100	R\$ 60.998,72	R\$ 5.083,23
Subgrupo: 11 – Métodos diagnósticos em especialidades					
21102	Diagnóstico em cardiologia	455	38	R\$ 9.345,12	R\$ 778,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

21105	Diagnóstico em neurologia	437	36	R\$ 9.385,12	R\$ 782,09
21106	Diagnóstico em oftalmologia	3.816	318	R\$ 25.824,90	R\$ 2.152,08
Grupo 3 – Procedimentos Clínicos					
30101	Consultas médica em atenção especializada	41.485	3.457	R\$ 414.848,00	R\$ 34.570,67
RAIOS X				R\$ 215.355,29	R\$ 17.946,27
TOTAL		54.651	4.554	R\$ 960.885,23	R\$ 80.073,78

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.4. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica aprovada, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação.

5.5. Não havendo mais de um estabelecimento de saúde na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

5.6. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

5.7. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

5.8. No caso de descredenciamento do estabelecimento de saúde, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.9. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

5.10. O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do contrato de credenciamento.

5.11. O estabelecimento de saúde que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante.
- 6.2. Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, conforme protocolos do Ministério da Saúde, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante;
- 6.3. A execução dos serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 6.4. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do contrato somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 6.5. A realização dos serviços deverá ser executada no Município Ponte Nova de segunda a sexta-feira, em estabelecimento próprio da empresa contratada, que atenda a todas as exigências legais para o tipo de empreendimento, inclusive às normas de Vigilância Sanitária.
- 6.6. O proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos serviços realizados;
- 6.7. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- 6.8. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem quaisquer ônus para a contratada;
- 6.9. Os recursos humanos, materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus para o Município de Ponte Nova.
- 6.10. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.
- 6.11. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, podendo a credenciada responder administrativamente em caso de ocorrência de quaisquer cobranças que vierem a ocorrer.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021 fica(m) nomeado(s)

7.1.1.1. Fiscal do contrato:

a) Marlene Campos, semsa@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120

7.1.1.2. Gestor do contrato:

b) Nayara Rúbio Campos, gabinetsaude@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120

7.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da inexigibilidade, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, o arquivo, em meio físico (papel/demonstrativo) e digital (CD-Rom ou pen drive), constando produção hospitalar e ambulatorial contratada conforme modelo estabelecido pela CONTRATANTE, de média e alta complexidade, dentro do cronograma estabelecido;

7.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará o consolidado de toda a produção bem como o processamento mensal da produção de todos os serviços e encaminhará a Base de Dados para o DATASUS/RJ, dentro do cronograma estabelecido;

7.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, através do Serviço de Controle e Avaliação da SEMSA, informará o valor correspondente ao percentual da parcela variável aprovada, dentro do cronograma estabelecido;

7.2.4. A SEMSA encaminhará memorando à Secretaria de Fazenda/Contabilidade do FMS, solicitando previsão orçamentária, de acordo com o valor encaminhado para gerar pagamento ao CONTRATADO;

7.2.5. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, parte integrante do presente Termo de Referência

7.2.6. Os valores a serem pagos somente serão liberados após solicitação e apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

7.2.6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

7.2.7. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;

7.2.8. Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.2.2, o prazo de pagamento será contado a partir da alteração processada, em até 15 (quinze) dias corridos;

7.2.9. Nenhum pagamento será feito antecipadamente;

7.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.12. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.2.13. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento do relatório mensal emitido pela contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. Verificada a conformidade, o fiscal deverá elaborar Termo de Recebimento Provisório, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação do Termo de Recebimento Provisório e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações, conforme solicitado no subitem 8.8;
- 8.4. A documentação mencionada acima, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, no que couber;
- 8.4.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.8.1. **Habilitação Jurídica:**
- 8.8.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.8.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 8.8.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.8.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.8.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.8.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.8.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.8.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.8.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.8.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.8.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.8.4. **Qualificação Técnica:**

8.8.4.1. Registro ativo de CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) emitido no site <http://cnes.datasus.gov.br>

8.8.4.2. Alvará Sanitário emitido pelo órgão municipal competente ou documento equivalente por órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial

8.8.5. **Declarações:**

8.8.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no edital, atestando que:

- Não foi considerada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- Os responsáveis não são servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
- Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores pré-definidos em edital.

8.9. A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais documentos inerentes ao contrato, observado o disposto no respectivo edital, deverá ser analisada de forma integral no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

9. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão 02, Unidade 07, Função Programática 02.10.302.0022.2103.3.3.90.39 Ficha N°460;

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. O reajuste dos preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste contrato serão de acordo com a tabela de preços MS/SUS;

9.2 Os recursos financeiros destinados a execução, ações e atividades de saúde ora pactuados serão atualizados consoante os índices concedidos pelo Ministério da Saúde, observados os termos do Artigo 26, da Lei nº8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14133/2021;

9.3 Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente (semestralmente).

11. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;
- 10.3. Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.4. Manter, durante o período de vigência do contrato e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 10.5. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;
- 10.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 10.8. Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 10.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 10.10. Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.
- 10.11. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS;
- 10.12. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou Imprudência, praticados por empregados, profissionais ou prepostos da CONTRATADA;
- 10.13. A responsabilidade de que trata na letra b, estende-se ainda aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 10.14. Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores e/ou prestadores aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.15. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação e reciclagens periódicas, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos;
- 10.16. Manter o controle de vacinação, nos termos de legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços e cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito;
- 10.17. Registrar todos os atendimentos realizados em prontuário e/ou sistemas de informação, conforme Conselhos de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011;
- 10.18. Oferecer ao paciente toda capacidade instalada e recursos necessários ao seu atendimento, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.19. Manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive, junto aos Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que venham a ser normatizados e implementados pelo MUNICÍPIO;

10.20. Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração sua razão social, além de mudanças em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

10.21. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica de Saúde, nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

10.22. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação, controle ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, não excluindo, nem reduzindo, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

10.23. Submeter-se à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação do MUNICÍPIO em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além do Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95;

10.24. Estar sujeita às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo SUS, em consonância aos artigos 4º e 5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e artigo 23 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

10.25. Manter atualizado o cadastro e demais registros dos usuários;

10.26. Afixar aviso, às suas expensas, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição, aos usuários;

10.27. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

10.28. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de outros órgãos competentes;

10.29. Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

10.30. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.31. Atender aos usuários, obedecendo a Programação Físico-Orçamentária estabelecida contratualizada;

10.32. Estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

12.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 12.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 12.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de dispensa de licitação e na legislação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

Ponte Nova, 13 de novembro de 2023.

Elaboração:

Aline Martins Mendes da Silva
Coordenadora I de Compras SEMSA

Aprovação:

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Estudo Técnico Preliminar 74/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: Credenciamento Serviços Médico

2. Descrição da necessidade

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços médicos - O objeto do presente estudo é o credenciamento de estabelecimentos de saúde para a realização de serviços médicos, em caráter continuado em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS nos preços fixados pela Tabela de Procedimentos do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) editada pelo Ministério da Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em decorrência da alta demanda de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média complexidade.

O processo se faz necessário tendo em vista a demanda dos usuários em realizar procedimentos de média complexidade. Vale ressaltar que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são unidades de atenção à saúde, que é a porta de entrada para o sistema público, elas são responsáveis pelo atendimento médico básico, preventivo e curativo da população ofertando serviços médicos, como: consultas básicas, imunizações, pré-natal, planejamento familiar, acompanhamento de doenças crônicas, atendimento odontológico. Não tendo estruturação física e mão de obra especializada adequada para realizar atendimento e procedimentos de média complexidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Kátia Jardim de Carvalho Irias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas detentoras de comprovada capacidade técnico-operacional com infraestrutura a nível hospitalar e equipe multidisciplinar;
- Com CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) sediado em Ponte Nova, para que seja possível faturamento via Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde, além de garantir que o

deslocamento do usuário até a unidade de atendimento para realização do procedimento seja acessível e rápido;

- Idoneidade econômica-financeira, regularidade jurídico-fiscal, bem como não tenham sofrido nenhuma penalidade administrativa regulada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Que satisfaçam as condições fixadas em edital e, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e normas do direito administrativo;
- Em atendimento aos critérios e princípios do Comando Único, estabelecido no Artigo 7º, inciso IX, alíneas "a" e "b" da Lei 8.080/90, somente poderão habilitar-se os estabelecimentos de saúde com sede no município de Ponte Nova comprovado através do CNES.

5. Natureza da Contratação

O objeto desta contratação é de natureza continuada.

O serviço é facilmente caracterizado como serviço essencial, uma vez que há frequente demanda de pacientes que necessitam deste tipo de atendimento, sendo que sua indisponibilidade poderia colocar em risco a vida dos pacientes.

6. Levantamento de Mercado

Com a publicação da Constituição de 1988, foi criado o Sistema Único de Saúde. Entre os seus princípios, vale ressaltar a descentralização das ações de saúde e o seu caráter participativo. Tal qualidade é uma conquista da rede pública de saúde porque formaliza o reconhecimento de que o município é o principal responsável pela saúde da população. Sendo assim, o município de Ponte Nova tem buscado a melhor solução para suprir sua demanda de serviços médicos de média complexidade.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Tendo em vista que o município de Ponte Nova conta com a estrutura de dois hospitais e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga - Cisamapi e que a remuneração desses serviços é fixada pela Tabela de Procedimentos do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), chega-se à conclusão de que não há critério justo que propicie a concorrência, não sendo possível licitar o objeto pela modalidade pregão. Assim, a contratação por chamamento público para credenciamento de todas as empresas/instituições interessadas é a solução mais viável.

7. Descrição da solução como um todo

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste termo de referência, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a alta demanda e visando suprir a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS através de um serviço de qualidade, segue abaixo o quadro com a descrição dos serviços de média complexidade e quantidade a serem contratadas:

LOTE ÚNICO					
PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC					
Código	Descrição do Serviço	Quantidade/ Mensal	Quantidade/ Anual	Valor / Mensal	Valor/ Anual
20101	Coleta de Material p/ meio de punção/biópsia	18	211	R\$1.337,14	R\$16.045,64
20501	Ultra-sonografia do sistema circulatório (qualquer região anatômica)	37	446	R\$2.374,99	R\$28.499,82
20502	Ultra-sonografia dos demais sistemas	550	6600	R\$15.048,55	R\$180.582,62
20901	Aparelho digestivo	100	1201	R\$5.083,23	R\$60.998,72
21102	Diagnóstico em cardiologia	38	455	R\$778,76	R\$9.345,12
21105	Diagnóstico em neurologia	36	437	R\$782,09	R\$9.385,12
21106	Diagnóstico em oftalmologia	318	3.816	R\$2.152,08	R\$25.824,90
30101	Consultas médica em atenção especializada	3.457	41.485	R\$ 34.570,67	R\$414.848,00
-	Raios X	-	-	R\$17.946,27	R\$215.355,29

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 960.885,23

Os valores utilizados estão constantes na Tabela SIGTAP/SUS através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>, de acordo com o plano operacional de serviços ambulatoriais - financiamento MAC, estando assim justificado o preço.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justifica-se o não parcelamento da solução, uma vez que o objeto da licitação é lote único não sendo viável a contratação parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O credenciamento alinha-se com o objeto pretendido, considerando que a contratação tende a garantir a universalidade e integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias para fortalecimento da rede de saúde conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, artigo 179, incisos I e IX.

Além disso, a contratação está prevista no plano plurianual do município de Ponte Nova tendo em vista que é um serviço essencial.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Visando preservar e recuperar a saúde da população atendida, a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de média complexidade, se mostra ser pertinente a contratação dos serviços, reafirmando os esforços desta Secretaria de Saúde em prestar assistência a toda população.

14. Providências a serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de providências prévias à celebração do contrato. Já existe na SEMSA (Secretaria Municipal de Saúde) equipe de saúde e gestão habituada à execução do objeto, estando, portanto, preparada para conduzir a dinâmica do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os resíduos de serviços de saúde (RSS) proveniente dos serviços de saúde prestados em clínicas, hospitais, laboratórios entre outros, são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada (cerca de 1% a 3% do total), mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.

Esses resíduos se destacam uma vez que demandam uma atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final), em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.

Por isso é de suma importância a correta manipulação e descarte apropriado, para que não ofereça riscos aos trabalhadores, à saúde coletiva e ao meio ambiente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Ponte Nova, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo.

NAYARA RUBIO CAMPOS

Assessoria Executiva de Saúde

Despacho: Ciente e de acordo

MARLENE CAMPOS

Departamento de Auditoria Regulação e Avaliação

Despacho: Ciente e de acordo

ALINE MARTINS MENDES DA SILVA

Coordenadora de Compras

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Plano Operativo - Lote único.pdf (139.22 KB)

Anexo I - Plano Operativo - Lote único.pdf

LOTE ÚNICO					
PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC					
Código	Descrição do Serviço	Quantidade/ Anual	Quantidade/ Mensal	Valor Anual R\$ Total	Valor Mensal R\$ Total
Grupo 2 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica					
Subgrupo: 1 Coleta de Material					
20101	Coleta de material p/ meio de punção/biópsia	211	18	R\$ 16.045,64	R\$ 1.337,14
Subgrupo: 5 – Diagnóstico por ultra-sonografia					
20501	Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)	446	37	R\$ 28.499,82	R\$ 2.374,99
20502	Ultra-sonografias dos demais sistemas	6600	550	R\$ 180.582,62	R\$ 15.048,55
Subgrupo: 9 – Diagnóstico por endoscopia					
20901	Aparelho digestivo	1201	100	R\$ 60.998,72	R\$ 5.083,23
Subgrupo: 11 – Métodos diagnósticos em especialidades					
21102	Diagnóstico em cardiologia	455	38	R\$ 9.345,12	R\$ 778,76
21105	Diagnóstico em neurologia	437	36	R\$ 9.385,12	R\$ 782,09
21106	Diagnóstico em oftalmologia	3.816	318	R\$ 25.824,90	R\$ 2.152,08
Grupo 3 – Procedimentos Clínicos					
30101	Consultas médica em atenção especializada	41.485	3.457	R\$ 414.848,00	R\$ 34.570,67
RAIOS X				R\$ 215.355,29	R\$ 17.946,27
TOTAL		54.651	4.554	R\$ 960.885,23	R\$ 80.073,78